

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO

TICIANE LORENA NATALE

Forma jurídica e organização produtiva flexível da força de trabalho

São Paulo

2020

TICIANE LORENA NATALE

Forma jurídica e organização produtiva flexível da força de trabalho

Versão original

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de concentração: Direito do Trabalho e da Seguridade Social
Orientador: Prof. Dr. Marcus Orione Gonçalves Correia

São Paulo

2020

Autorizo a reprodução e divulgação total e parcial deste trabalho por qualquer meio, convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Lorena Natale, Ticiane

Forma jurídica e organização produtiva flexível da força de trabalho ; Ticiane Lorena Natale ; orientador Marcus Orione Gonçalves Correia -- São Paulo, 2020.

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direito do Trabalho e Seguridade Social) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020.

1. Forma jurídica. 2. Organização flexível do trabalho e da produção. 3. Superexploração da força de trabalho. 4. Teoria marxista do direito. 5. Observação participante. I. Orione Gonçalves Correia, Marcus , orient. II. Título.

Nome: NATALE, Ticiane Lorena.

Título: Forma jurídica e organização produtiva flexível da força de trabalho

Dissertação apresentada à Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Mestre em Ciências.

Aprovada em:

Banca Examinadora

Profa. Dra. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Profa. Dra. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

NATALE, Ticiane Lorena. **Forma jurídica e organização produtiva flexível da força de trabalho**. 189 fls. Mestrado – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

RESUMO

O presente estudo investiga a relação entre a forma jurídica (partindo-se da concepção pachukaniana de direito) e a exploração do trabalho organizado de modo flexível nas fábricas, na perspectiva da sua importância e impactos para a mercadoria força de trabalho. Pretendo, assim, apontar a relação existente entre esses elementos e, mais ainda, explicar o funcionamento dela, contextualizando-os no atual contexto de correlação de forças da luta de classes e do regime de acumulação flexível do capital, de modo a enriquecer a teoria. Parto da hipótese de que há uma relação estrutural, pois é a forma jurídica que confere a condição de mercadoria à força de trabalho; e de que é o sujeito de direito e seus atributos (livre, igual, proprietário e com interesses egoístas) que irão condicionar o modo como a flexibilidade será impingida à classe trabalhadora, contribuindo para que esta se torne mais fragmentada, complexificada, pauperizada e sem controle sobre a própria vida. Como procedimentos de pesquisa, utilizo a pesquisa teórica e, ainda, a observação participante realizada como operária em uma fábrica de São Paulo durante dois anos (entre 2014 a 2016), ambas no bojo do método do materialismo histórico-dialético. Início a exposição do assunto com a compreensão da forma mercadoria, pela qual será possível entender o surgimento da forma jurídica e de seus elementos constituintes (sujeito de direito e ideologia jurídica) e, também, da mercadoria força de trabalho. Em seguida, explico as origens e características atuais da organização produtiva flexível (cujo maior exemplo é o toyotismo) para, então, abordar a superexploração do trabalho, a qual se verifica no contexto histórico em que predomina esse modo de organização da produção e do trabalho. Neste capítulo, são detalhados dois exemplos de como a superexploração incide e se apresenta na indústria flexível: as opressões (raça, gênero e capacidade) e a flexibilização das normas de proteção ao trabalho. Donde se conclui, finalizando a pesquisa, que a hipótese da relação estruturante entre forma jurídica e organização flexível da força de trabalho se aplica, mas que não é o sujeito de direito que é reafirmado na mercadoria força de trabalho – ele apenas será o meio com que as(os) trabalhadores(as) são transformados em *objeto de direito* no ato do consumo dessa mercadoria; o que explica a contradição (agudizada pela superexploração do trabalho flexível) entre a noção de equivalência fundante da forma jurídica e a desigualdade gerada na extração de mais-valor. Espera-se, assim, contribuir para o entendimento sobre a exploração do trabalho na contemporaneidade e, mais ainda, para a elaboração de novas formas de luta da classe a que pertence o porvir.

Palavras-chave: Forma jurídica. Organização flexível do trabalho e da produção. Superexploração da força de trabalho. Teoria marxista do direito. Observação participante.

NATALE, Ticiane Lorena. **Legal form and the workforce flexible productive organisation.**
. 189 fls. Mestrado – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

ABSTRACT

The present study investigates the relationship between legal form (starting from the pachukanian concept of law) and the work exploitation organised in a flexible way in the factories, in perspective of its importance and impacts for the working force as a merchandise. Thus, willing to point the existing relationship between those elements and, even more, explain its operation, contextualizing them in the actual context of power correlation of class struggle and of the regime of flexible accumulation of capital so to enrich the theory. Starting from the hypothesis of an structural relationship, because the legal form confers the condition of merchandise to the working force; and that the legal subject and its attributes (free, equal, owner and of selfish interests) that will condition how the flexibility will be enforced to the working class, contributing this way to fragment them even more complexified, impoverished and with no control of their own lives. As a research procedure, I use a the theoretical research and also a participant observation a factory worker in a factory in Sao Paulo, Brazil along two years (2014-2016) both on the field of the method of historical-dialectical materialism. Starting the topic's exhibition with the comprehension of the merchandise form, which will allow to understand the emergence of the legal form and its forming elements (legal subject and legal ideology), and, also, of the merchandise working force. Following, I explain the origins and the actual characteristics of the flexible productive organisation (which the biggest example is toyotism) for, then, approach the superexploitation of work, that is noticeable in the historical context in which predomines this method of production and work. In this chapter, two examples of superexploitation are detailed on the flexible industry: the oppression (race, gender, capabilities) and the flexibilisation of the work protection policies. Where concludes, finishing the research, that the hypothesis of the structural relationship between the legal form and the flexible organisation of work is applicable, but it is not the legal subject that is reaffirmed in the merchandise working force - it will only be the mean that workers are transformed in legal objects in the act of consumption of this merchandise; which explains the contradiction (sharp by the superexploitation of the flexible work) between the notion of founding equivalence of the legal form and the inequality generated on extraction of surplus. It is expected, thus, contribute to the understanding about the work exploitation on contemporaneity and, even more, fir the elaboration of new forms of class struggle whom belongs the future.

Keywords: Legal form. Flexible organisation of work and production. Superexploitation of working force. Participant observation. Marxist theory of law.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais, por todo amor, abnegação e exemplos de caráter que me deram; e por me apoiarem até quando me julgavam louca trabalhando de madrugada. Agradeço também aos meus avós (*in memoriam*), por todos os ensinamentos e, especialmente, às minhas avós Totó, Lena e avô Toni, pelo passado operário. À minha irmã, meu cunhado e meus tios, que sempre estiveram presentes. Também à Isolda e Lurdinha (*in memoriam*) e Diadorim, pelo carinho e por terem absorvido todo o meu estresse.

Ao Gabriel Oliveira por seu carinho, palavras de apoio e, sobretudo, pela paciência em acompanhar de perto mais de uma centena de finais de semana que dediquei aos estudos. Você é lindo!

Ao meu orientador, professor Marcus Orione, pelos embates e debates teóricos, por seu rigor e brilhantismo intelectual e, sobretudo, pela paciência com minhas divergências e diversas mudanças de caminho de última hora. Cresci muito neste período de parceria.

Agradeço, também, à minha banca de qualificação, professores Flávio Batista e Pablo Biondi, que fizeram milagre ao me dar algum norte em meio ao caos.

Ao professor e amigo Jorge Luís Souto Maior, pela sensibilidade, humildade, ensinamentos vários e por terem acreditado na minha pesquisa mais do que eu mesma.

Agradeço também às professoras Nadya Guimarães, Helena Hirata e Samyra Naspolini, pela inteligência e dedicação ao trabalho, exemplo de docência que quero seguir. Ao professores Flávio Batista e Paula Marcelino por todos os debates instigantes e sugestões valiosas para o meu tema e método de pesquisa.

A todos os meus amigos e colegas da fábrica, que tornaram minha experiência por lá possível com tantas risadas e fizeram tudo valer a pena. Por todos os inestimáveis ensinamentos, agradeço especialmente à Elda, Patrícia, Fabíola, Mara, , Andréa, Carol, Bruno Luz, Everton, Madalena, Zenaide, Geraldinho, Beth, Sheilinha, Romildo, Marilene, Bruno Santos, Jô, Milene, Sônia, Tati, Seu Pereira, Cristiano, Marcelo, Neide, Cíntia, Ângela, Zeneide. Vocês merecem o mundo.

Agradeço aos amigos e companheiros(as) de militância Aleksei, Mariana, Vanessa, Rubens, Caio, Márcio, Lucas, Raquel, Ana Lúcia, Helena, Bruno, Henrique, Jonas, Ozzy, Xandy, Silvia, Arieli, Shuellen, Bruno, Tawnee, Patri, Marcelo, Vinícius, Catatau, que me acompanharam nos sonhos e crises na última década. Também àqueles(as) militantes que hoje estão distantes, mas que foram fundamentais à minha formação e mantêm minha admiração: Maia, Odair, Dai, Alberto, Samantha, Renata Conde, Tairo, Débora, Adrieli, Tiaron, Ellen,

Marina, Cecília Toledo (*in memoriam*), Pedro e Gabi Hipólito. Agradeço, também, à Verena pela coragem.

Às amigas e amigos de diversos espaços que acompanharam o drama dos estudos e entenderam minhas tantas ausências: Bárbara, Luciana, Érica, Zuleica, Caio, Gabriel Facundini, Renato Faria, Carol Duarte, Pombo, Renato Silveira Renato Craveiro, Silvana, Estela, Vera, Juliana, Fernando, Cris, Sérgio, Samyra, Felipe, Alex, Flora, Yasmin, Riccs, Lee, Carol Costa, Carol Simões, Fernanda, Luís Guilherme, Lucas Doraciotto, Turim, Isabel, Aternízio, Marden, Rita, Mariana Rodrigues, Gláucia, Maurício, Luís Santos, Izilda, Charles, Fabi, Bia, Rô, Simone, Renata Elias, Amelinha, Gabi Justino, Letícia, Gisele, Thaís, Cláudio

A todo o pessoal do GPTC, especialmente à Lara, Giovana Labigalini, Paty Maeda, Zeca, Gabi Caramuru, Giovana Souto Maior, Mariana, Daniel, Helena e Chess; é um grupo que entende de práxis e de afeto.

A todo o pessoal do DHCTEM, especialmente Júlia, Helena, Rodrigo, Ivan, Angélica, Deise, Leila Giovana, Thamiris, Thiago Leal, Thiago, Isa, Eli, Irene, Regiane, Gustavo, Odara, Alberto, Alê, Pedro e Barison, por me iniciarem no estudo crítico e marxista do direito.

A quem abriu mão de valioso tempo de vida para me dar dicas, sugerir textos, tirar dúvidas, ouvir ou revisar trechos do meu trabalho: Luís Santos, Júlia, Renato Craveiro (que revisou a gramática de metade do texto, mesmo odiando marxismo), Rubens, Flávio, Pablo, Thiago, Laura e Gabriel Oliveira. Em boa medida, vocês foram como coorientadores(as) para mim.

A todas(os) que foram citados até aqui, mais do que a ajuda acadêmica, foi essencial o apoio psicológico. Serei eternamente grata.

Agradeço também à toda a classe trabalhadora paulista que sustenta a Universidade de São Paulo. Espero retribuir, de alguma forma, todo o estudo que me foi bancado e mais além.

Este trabalho é sobretudo coletivo.

Dedico este trabalho aos peões de todos os países
(de dentro e de fora das fábricas)

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

A técnica da observação participante e sua relação com o método adotado

1 A FORMA JURÍDICA

1.1 A FORMA MERCADORIA

1.2 A FORMA SUJEITO

1.3 A IDEOLOGIA JURÍDICA

2 A FÁBRICA É UM MOINHO: A ORGANIZAÇÃO PRODUTIVA FLEXÍVEL

2.1 ANTECEDENTES DA ORGANIZAÇÃO PRODUTIVA FLEXÍVEL

2.2 O CAPITALISMO FINANCEIRIZADO E A CRISE DA DÉCADA DE 70 – O CAMINHO PARA A FLEXIBILIDADE

2.3 A MERCADORIA FORÇA DE TRABALHO SOB A ORGANIZAÇÃO FLEXÍVEL DO TRABALHO

2.3.1 A configuração do trabalho na empresa flexível

2.3.1.1 Produção diversificada, trabalho polivalente

2.3.1.1.1 O recrutamento do peão flexível

2.3.1.1.2 A adaptação e o cotidiano dos peões auxiliares de produção

2.3.1.2 Just in time e redução de desperdícios

2.3.1.3 Em busca dos saberes e do convencimento do peão

2.3.1.4 Autogestão: o time de colaboradores(as) e a fragmentação da classe operária

3 A SUPEREXPLORAÇÃO DO TRABALHO

3.1 A TEORIA DE RUY MAURO MARINI

3.2 A SUPEREXPLORAÇÃO NAS ORGANIZAÇÕES FLEXÍVEIS

3.2.1 Mecanismos utilizados pela superexploração

3.2.1.1 O prolongamento da jornada laboral

3.2.1.2 A intensificação do trabalho

3.2.1.3 A redução do consumo dos operários mais além de seu limite normal

3.2.2 A flexibilização da legislação protetiva da(o) trabalhador(a)

3.3.3 Relações de gênero, raça e capacidade no chão de fábrica

3.3.3.1 O discurso da empresa

3.3.3.2 Divisão sexual e de capacidade do trabalho no chão da fábrica

3.3.3.3 Transexualidade e divisão sexual do trabalho

3.3.3.4 Divisão racial do trabalho

3.3.3.5 O trabalho doméstico e o trabalho remunerado

3.3.3.6 Promoções e permanências

4 AMPLIANDO A TEORIA: OS ELOS ENTRE A FORMA JURÍDICA E A FORMA MERCADORA DA FORÇA DE TRABALHO FLEXÍVEL

4.1 IGUALDADE É DESIGUALDADE

4.2 LIBERDADE É ESCRAVIDÃO E PROPRIEDADE É EXPLORAÇÃO

4.3 VONTADE INDIVIDUAL É EGOÍSMO SAGRADO

5 CONCLUSÃO

REFERÊNCIAS

INTRODUÇÃO

“[...] Confiamos contar, para isso, com a ajuda de todos os operários da cidade e do campo, conscientes de que apenas eles podem descrever, com todo conhecimento de causa, os males que suportam, e de que só eles, e não os salvadores providenciais, podem energicamente remediar as misérias sociais que sofrem. E contamos, também, com os socialistas de todas as escolas, que, aspirando a uma reforma social, devem, necessariamente, desejar adquirir o conhecimento mais exato e fiel possível a respeito das condições em que vive e trabalha a classe operária, a classe à qual pertence o porvir” (MARX, 1982, p. 249).

Quando se fala em direito e trabalho, a primeira ideia que surge à cabeça são as regras que regem as relações e condições de trabalho. No entanto, se se entender o direito como não apenas conteúdo – isto é, suas normas, princípios, formas de expressão etc. –, mas como uma forma específica, como “forma jurídica” – no caso, o porquê de as relações e condições de trabalho serem mediadas pelo direito –, pode-se perceber que há uma relação mais profunda e imbricada entre esses dois elementos que merece atenção. Busco, desse modo, entender como a exploração da força de trabalho transcorre, na contemporaneidade, pela mediação da forma jurídica.

Nesse sentido, é preciso situar a força de trabalho¹ em seu contexto, pois ela se encontra atualmente inserida num regime de exploração peculiar, dado pela organização do trabalho e da produção: a organização flexível. Essa flexibilidade busca atender às necessidades e possibilidades de acumulação do capital numa economia globalizada e dinâmica, em que transações financeiras abrem e fecham fábricas a milhares de quilômetros de distância quase num piscar de olhos. Do mesmo modo, essa economia requer uma força de trabalho também flexível, com o capital chegando a patamares subumanos de exploração.

Em busca desse elo, será importante, desde o início, entender a fundo tais elementos, isto é, como funcionam, o que os conforma, como se apresentam. Mais ainda: não se pode deixar de buscar a determinação concreta do trabalho, isto é, quem o pratica, porquê o pratica e sob quais condições o faz. Assim, será pela análise da sua dinâmica de trabalho e das condições a que está entregue que tentarei entender a reafirmação a cada instante dos

¹ O conceito de força de trabalho utilizada nesta pesquisa é aquele dado por Marx (2013, p. 242): “Por força de trabalho ou capacidade de trabalho entendemos o complexo [*Inbegriff*] das capacidades físicas e mentais que existem na corporeidade [*Leiblichkeit*], na personalidade viva de um homem e que ele põe em movimento sempre que produz valores de uso de qualquer tipo.”

elementos que compõem a forma jurídica: o sujeito de direito e a ideologia jurídica. Vendo a tarefa por outro ângulo, será revirando os processos que ocorrem no interior da *produção* de mercadorias que buscarei a marca da forma jurídica. Assim, evita-se a realização de uma mera analogia entre termos, num desfile estéril de assuntos artificialmente justapostos – na verdade, assim seria satisfatório se meu intuito fosse o de apenas descrever as muitas facetas da realidade.

Porém, armada com a hipótese de que há uma relação estrutural entre forma jurídica e força de trabalho, acredito que, contribuindo para avançar na compreensão dessa relação imbricada, a teoria possa ser aplicada para entender o funcionamento dessa relação e, mais ainda, entendo que a teoria possa ser enriquecida também.

A hipótese dessa relação estrutural vem da concepção marxista do direito (cuja maior referência é Evgeni Pachukanis) de que é a forma jurídica que viabiliza o surgimento da mercadoria força de trabalho. Em decorrência dessa hipótese, é possível especular outra: de que os predicados (livre, igual, proprietário e regido por interesses egoístas) do sujeito de direito, elemento central da forma jurídica, irá determinar as características da força de trabalho.

E, longe de contribuir com a visão do direito como mero viabilizador da flexibilização do trabalho pela flexibilização da legislação protetiva trabalhista, investigarei criticamente por que um sujeito que é livre, igual e proprietário, o digníssimo sujeito de direito, quando empreende a si mesmo no mercado, enquanto portador da importantíssima mercadoria força de trabalho, torna-se, em geral, em um “sujeito de dar pena”.

Esta opção de localizar o trabalho na forma como é explorado hoje parte do potencial de entender, também, a relação da forma jurídica com a força de trabalho como algo que não ficou no passado, mas que se aprofunda e se reinventa cotidianamente pela reprodução do capital e pela correlação de forças da luta de classes. Assim, busco não só encontrar a relação original entre forma jurídica e trabalho, mas também o jogo cotidiano em que um sustenta o outro.

Mais: esta opção pelo estudo da forma jurídica no mundo do trabalho contemporâneo se deve à necessidade de intervenção numa realidade comandada pelo capital que se reproduz diariamente e que busca se eternizar. De fato, o capital avança a olhos vistos, de forma cada vez mais predatória e que, ao mesmo tempo e também por causa disso, produz uma classe trabalhadora que se mobiliza contra as mazelas cotidianas; mas que encontra dificuldades para se organizar de forma coesa e, mais ainda, para questionar esse modo de produção. Assim, quero que, ao buscar destrinchar a relação entre forma jurídica e exploração do trabalho no

mundo contemporâneo, torne-se visível o seu avesso, desnudando contradições que podem ser exploradas pelos grupos que pretendem intervir nessa realidade.

Para tanto, achei importante utilizar minha experiência pessoal como operária (“peão”²) entre 2014 a 2016 em uma empresa multinacional (fabricante de cosméticos) que adotava a organização flexível do trabalho, pois o chão de fábrica permite uma visão privilegiada das mudanças (e permanências) da configuração do trabalho³. No entanto, assim como não se vê o valor olhando-se a mercadoria, não é possível fazer o mesmo olhando o chão de fábrica por trás das lentes dos óculos de segurança – muito embora o que a realidade material esconda e a forma como ela o faz também diga muito. É preciso estar munida(o) de teoria.

Deste modo, nesta pesquisa, partirei do estudo da forma jurídica, o que exige a compreensão do surgimento da forma mercadoria (Capítulo 1). Assim, já de início apresento a figura invisível presente na mercadoria, o valor. É partir dele que as mercadorias podem ter algo em comum (um equivalente) e se trocarem. E, então, explicarei a substância do valor – o trabalho humano! – e como essa substância ganha autonomia do próprio ser humano. Assim, o trabalho transforma-se em mercadoria e torna possível sua exploração. E, como todas as mercadorias precisam de um(a) portador(a) para irem ao mercado, surge a figura do sujeito de direito e sua ideologia. Os atributos desse sujeito, apesar da aparência divina, serão, em essência, um suplício para o(a) trabalhador(a). Para este salto no mundano, apresentarei a configuração do trabalho na atualidade, sob o regime da acumulação flexível do capital; assim, apresentarei a organização flexível do trabalho e da produção (Capítulo 2), começando por suas origens para entender o porquê a flexibilização degrada o trabalho. No Capítulo 3, mostrarei como essa degradação se aprofunda pelo empenho da superexploração, a qual utiliza as opressões e a flexibilização das normas protetivas do trabalho como arma e também como

² Utilizarei o termo “peão” com frequência para me referir ao(à) operário(a) de modo geral, pois que esse termo destaca o abismo social entre os diversos tipos de trabalhadores(as) e, especialmente, porque os(as) próprios(as) operários(as) preferem se referir assim quando querem destacar a diferença de trabalho e vivência frente a outros tipos de trabalhadores(as) – dada a própria divisão social do trabalho que o avanço das forças produtivas proporcionou (o que abordarei mais adiante). Note-se, ainda, que as operárias mulheres também utilizavam o termo sem flexão de gênero.

³ A observação participante é a técnica em que o(a) pesquisador(a) experencia o que está sendo estudado. É ferramenta bastante comum na antropologia, especialmente nos estudos etnográficos. Fora da academia, a “infiltração” artificial em um ambiente é usada para fins de estudo, elaboração e também de intervenção por partidos políticos, sendo comuns em organizações políticas como as trotskistas e maoístas. No meu caso, minha entrada na fábrica se deveu ao interesse em aperfeiçoar minha elaboração política. Um caso famoso foi o da militante e filósofa Simone Weil (1909-1943). Ela foi operária metalúrgica durante o período de dezembro de 1934 a agosto de 1935 e escreveu a famosa obra “A condição operária”. Nela, Simone destaca a humilhação vivida no interior das fábricas e também o ritmo intenso de trabalho que, a seu ver, leva necessariamente à passividade, alienação e redução moral.

alimento. No capítulo 4, apresento o elo formado pela forma jurídica e a organização produtiva flexível da força de trabalho, que explicará todas as contradições encontradas na realidade quando cotejam-se o sujeito de direito e o(a) trabalhador(a).

Meu trabalho busca conjugar o estudo teórico e bibliográfico com a pesquisa feita por observação participante, (com inspiração no “estudo de caso ampliado” desenvolvido por Michael Burawoy⁴), todos no bojo do método do materialismo histórico-dialético. Por ser técnica pouco usada na área do Direito, abordarei a seguir a técnica da observação participante detalhadamente, bem como sua afinidade com o método escolhido.

A técnica da observação participante e sua relação com o método adotado

Tal técnica foi, a meu ver, interessante ferramenta para entender as transformações da exploração do trabalho no interior das fábricas no século XXI e seu impacto nos(as) trabalhadores(as). No entanto, mais importante do que a experiência em si, é que entrei na fábrica imbuída da concepção materialista histórica e dialética – e, conseqüentemente, de classe. Esta concepção busca na concretude da vida material a essência dos fenômenos, inclusive assumindo seu movimento e suas contradições, concepção que inaugurou, assim, um novo método. Tal método foi desenvolvido por Marx, conforme o excerto abaixo:

O resultado geral a que cheguei e que, uma vez obtido, serviu-me de guia para meus estudos, pode ser formulado, resumidamente, assim: na produção

⁴ O “estudo de caso ampliado” (“*extended case method*”) faz uma síntese da pesquisa teórica e da observação participante, com um intenso diálogo entre pesquisador(a) e objeto de estudo. Burawoy defende um “método” de pesquisa etnográfica que se aplique à sociologia, mas que não é mera unificação complementar de ramos das Ciências Sociais; trata-se de um estudo qualitativamente diferente, na qual a análise de contextos micros, a partir da interação (engajamento) com o próprio espaço estudado e de forma prolongada no tempo, à luz do contexto histórico e socioeconômico, acaba por reconstruir o que se sabe sobre a sociedade como um todo – reconstruir as teorias preexistentes (BURAWOY, 2014, p. 42). Ao contrário dos estudos tradicionais etnográficos que buscam deixar que uma situação concreta fale por si, tal estudo utiliza a concepção de que a(o) pesquisador(a) deva ir a campo imbuído de uma teoria, para que a realidade possa ser perscrutada de modo crítico. Assim, Burawoy prescreve que o(a) pesquisador(a) se insira na comunidade a ser estudada e se una a ela no espaço e tempo dos(as) observados(as), com suas intenções de análise declaradas ou não; e que amplie os “microprocessos às macroforças, observando o modo como as últimas conformam e são conformadas pelos primeiros” (2014, p. 36-37). Por fim, acaba-se por ampliar a teoria, objetivo fundamental do estudo de caso ampliado: a teoria que foi ponto de partida é confrontada, durante o processo de observação participante, com a realidade. Nesse sentido, Burawoy explica que “cada ampliação envolve um diálogo: entre participante e observador, entre os eventos sucessivos no campo, entre sucessivas reconstruções da teoria.” (BURAWOY, 2014, p. 15). Meu estudo, na forma como foi conduzido, não se identifica plenamente com os procedimentos do “estudo de caso ampliado”, especialmente porque não fiz um relatório diário e sistemático do que observei/fiz/ouvi no chão de fábrica.

social da própria existência, os homens entram em relações determinadas, necessárias, independentes de sua vontade; essas relações de produção correspondem a um grau determinado de desenvolvimento de suas forças produtivas materiais. A totalidade dessas relações de produção constitui a estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual se eleva uma superestrutura jurídica e política e à qual correspondem formas sociais determinadas de consciência. O modo de produção da vida material condiciona o processo de vida social, política e intelectual. Não é a consciência dos homens que determina o seu ser; ao contrário, é o seu ser social que determina sua consciência. [...] Do mesmo modo que não se julga o indivíduo pela ideia que de si mesmo faz, tampouco se pode julgar uma tal época de transformações pela consciência que ela tem de si mesma. É preciso, ao contrário, explicar essa consciência pelas contradições da vida material, pelo conflito que existe entre as forças produtivas sociais e as relações de produção. [...] (MARX, 2008, p. 49).

Assim, possuindo o sujeito tal relação com o objeto/campo, tem-se que não é possível um distanciamento do(a) pesquisador(a) com aquilo que estuda. A observação participante, assim, busca assumir essa condição em sua instância mais extrema, sem deixar que a condição de pesquisador(a) se perca, pois está de posse de uma teoria que o(a) faz questionar constantemente o que se experencia, a reelaborar o que se observa e a atuar em torno das inquietações que surgem a todo momento.

Nesse sentido, é preciso tomar cuidado a todo momento para que essa relação dialética não recaia numa interpretação idealista, hegeliana, de que o concreto é composto pela elaboração mental (seu conceito) com a própria coisa (BATISTA, 2013, p. 77).

Na verdade, Marx entendeu que havia uma diferença entre a realidade e sua apropriação pela razão, o que ele explicita na passagem:

O concreto é concreto porque é a síntese de muitas determinações, isto é, unidade do diverso. Por isso, o concreto aparece no pensamento como processo da síntese, como resultado, não como ponto de partida, embora seja o verdadeiro ponto de partida [...] o método que consiste em elevar-se do abstrato ao concreto não é senão a maneira de proceder do pensamento para se apropriar do concreto, para reproduzi-lo mentalmente como coisa concreta. Porém, isso não é, de nenhum modo, o processo de gênese do próprio concreto (MARX, 2008, p. 260-261).

Interpretando o excerto, Batista ensina que ao indivíduo “cabe se apropriar e desenvolver as categorias produzidas” pela sociedade “e, com base nelas, (re)produzir o concreto como concreto pensado” (2013, p. 108). Daí se tem a superação da ideia de separação entre sujeito (sociedade) e objeto.

Nesse sentido, Althusser alerta que a prática como critério da verdade só tem sentido se se colocar, sobre isso, o primado do ser sobre o pensamento (tese materialista). Assim, o centro não é que a realidade existe (“é”) independentemente de ser conhecida. Em suas palavras:

[...] a célebre Tese do primado da prática sobre a teoria: ela só tem sentido submetida à Tese do primado do ser sobre o pensamento. Caso contrário, leva ao subjetivismo, ao pragmatismo e ao historicismo. É certamente graças à prática [...] que se pode conhecer o que é; primado da prática sobre a teoria. Mas, na prática, jamais se conhece algo que não seja aquilo que é: primado do ser sobre o pensamento. (ALTHUSSER, 1978, p. 31).

Batista, por sua vez, propõe que “a epistemologia marxista seja construída sobre os alicerces de uma unidade dialética entre sujeito e objeto do conhecimento” (2013, p. 111), posto que a abstração consegue captar o próprio objeto “na medida em que situa o objeto primitivo no nível da realidade social” (GIANOTTI, 1968 apud BATISTA, 2013, p. 110). Assim, buscase reproduzir o concreto como concreto pensado, suplantando a mera descrição à luz do materialismo histórico-dialético (BATISTA, 2013, p. 115). Dessa forma, entendo que a observação participante é uma ferramenta que rompe com o dogmatismo, se combinada com o marxismo como ferramenta de compreensão e, assim, serve ao combate aos desafios da realidade contemporânea, como por exemplo às formas cada vez mais sofisticadas de exploração pelo capital.

E, a partir da noção de unidade dialética entre sujeito e objeto, conseqüentemente rejeita-se a dicotomia entre subjetividade e objetividade (BATISTA, 2013, p. 115-116)⁵, dicotomia utilizada pela ciência positiva que invalidaria um estudo pautado no diálogo entre pesquisador(a) e objeto.

De todo modo, muito embora a separação entre sujeito e objeto seja impraticável, existem níveis de aproximação da consciência com o conhecimento numa situação específica. Entendo que a experiência do(a) pesquisador(a), no contexto estudado e utilizando-se do método marxista é a forma que melhor assume e faz uso dessa unidade, descendo mais um degrau para dentro dessa concepção teórica. Obviamente, no entanto, ela não é a única forma

⁵ Nas palavras de Batista, “[...] a adoção do materialismo histórico-dialético implica renunciar à dicotomia entre objetividade e subjetividade do conhecimento já que a fase mais substancial de tal processo consiste justamente na *posição* de *abstrações reais* pela prática social, que ocupa, portanto, o papel de sujeito e de objeto da produção de conhecimento em unidade dialética. A *individualidade*, que não se confunde com a *subjetividade*, desempenhará algum papel apenas quando os *cérebros* se debruçarem sobre a tarefa de apropriar-se das *abstrações reais postas* pelo *sujeito/objeto social*, reproduzindo o concreto na forma de um concreto pensado.” (2013, p. 115-116, destaques do autor).

que uma pesquisa sobre as relações sociais de produção no interior de uma fábrica poderia ser feita, mas permite uma proximidade sem paralelos se comparado a outros métodos de pesquisa inclusive qualitativos como entrevistas, na medida em que se experimenta o fato estudado. Neste mesmo sentido, há o fator de espontaneidade e identificação das(os) operárias(os) da fábrica estudada para com a(o) pesquisador(a); inclusive, se sigilosa, há a possibilidade de experimentação das situações sem qualquer interferência da empresa que de outro modo poderia querer forjar situações para interferir nos resultados do estudo. E tais vantagens são maiores se a pesquisa se prolonga no tempo.

Desse modo, tal técnica contribui não só para ver de perto o funcionamento da organização flexível do trabalho, mas também para entender a perspectiva da(o) própria(o) operária(o), assumindo seu papel na produção, estando submetida às mesmas regras, ao mesmo ritmo da maquinaria, às mesmas reuniões com os gestores da empresa, às mesmas humilhações, à mesma remuneração e benefícios, aos mesmos riscos de acidentes etc.

Nesse sentido, há que se fazer a crítica da distância entre a academia e as outras esferas da sociedade. Dados do governo, notícias da imprensa e, até mesmo, estudos teóricos podem não ser suficientes para uma análise fidedigna das relações sociais, das condições de trabalho etc. Se Marx, a seu tempo, não precisou ser operário para entender com profundidade o trabalho feito pelo setor operário, suas consequências políticas e até mesmo psicológicas, era porque, além do estudo teórico que empreendia, Marx era também um militante, estando inserido nos movimentos políticos operários (ANTUNES, 2015, p. 112), nos quais tinha amplo acesso às informações sobre a situação concreta da vida deles(as). Destaque-se, também, que Marx partiu para a elaboração do proletariado como sujeito social da revolução após a leitura dos textos de Friedrich Engels (ANTUNES, 2015, p. 99), que denunciava as péssimas condições de vida em que vivia o proletariado a partir de uma experiência no seio dos bairros operários em Manchester, Inglaterra:

Durante vinte e um meses, tive a ocasião de travar conhecimento com o proletariado inglês, estudar de perto os seus esforços, os seus sofrimentos e alegrias, frequentando-o pessoalmente, ao mesmo tempo em que completava estas observações utilizando as fontes autênticas indispensáveis. Utilizei nesta obra [A situação da classe trabalhadora na Inglaterra] o que vi, ouvi e li. (ENGELS, 1975, p. 28).

E, dirigindo-se aos(às) trabalhadoras(es):

[...] estudei os mais diversos documentos oficiais e não oficiais que tive possibilidade de consultar; não fiquei nada satisfeito; não era um conhecimento *abstrato* do meu assunto que me interessava, queria conhecer-

vos nas vossas casas, observar-vos na vossa existência cotidiana, falar convosco das vossas condições de vida e dos vossos sofrimentos, testemunhar vossas lutas contra o poder social e político dos vossos opressores. (ENGELS, 1975, p. 23-24, destaque do autor).

E, no caso da França, dadas as dificuldades de acesso às informações oficiais, em 1880, Marx utilizou-se das chamadas “enquetes operárias” para coletar informações e precisar as condições de trabalho francesas. Nelas, ele pedia para que operários(as) depusessem sobre a política de salários, a organização do trabalho, o meio ambiente do trabalho, custo de vida etc. Essa investigação partia do entendimento de que os(as) trabalhadores(as) possuíam a melhor perspectiva das condições em que se encontravam, especialmente por serem efetivamente o sujeito social transformador dessa mesma realidade (conforme epígrafe deste capítulo). Nesse mesmo sentido, sua experiência faz com que se abra a possibilidade de tomada de consciência como classe-para-si (ANTUNES, 2015) e, por isso mesmo, o proletariado constitui-se como sujeito social. Assim, entendemos que a experiência concreta tem importância fundamental para a práxis marxista.

Dessa forma, pode-se fazer do marxismo um método vivo, em constante construção, afeito à historicidade dos processos sociais e que comprova – ou não – a correção da teoria na prática, ao contrário do marxismo vulgar que o coloca como um esquema dogmático:

A questão de saber se ao pensamento humano pertence a verdade objetiva não é uma questão da teoria, mas uma questão prática. É na práxis que o ser humano tem de comprovar a verdade, isto é, a realidade e o poder, o carácter terreno do seu pensamento. A disputa sobre a realidade ou não realidade de um pensamento que se isola da práxis é uma questão puramente escolástica. (MARX, 1845, destaques do original).

Por outro lado, a análise da realidade sem a teoria e sem a visão de seu contexto mais amplo, bem como dos mecanismos que a engendram, produziria o que Marx chamou de materialismo contemplativo (MARX, 1845). Assim, não pretendo mostrar a realidade, por meio da observação participante, como uma fotografia; mas mostrar a dinâmica da organização do trabalho a partir das relações sociais, contextualizando-as.

Por fim, cabe acrescentar que a ideia de determinação da consciência pelo concreto, a partir de uma construção histórica, faz com que o marxismo, enquanto teoria e método neste estudo assumido, se afaste do risco do individualismo metodológico, pois que a ótica marxista rejeita a própria possibilidade de uma individualidade inata, que não decorra de uma construção social. Em outras palavras: “a individualidade do ser humano em circunstância alguma pode ser uma qualidade originária, inata a ele, mas resultado de um longo processo de sociabilização

da vida social do ser humano, um momento de seu desenvolvimento social [...]” (LUKÁCS apud BATISTA, 2013, p. 91).

No entanto, é preciso lembrar ainda do risco que vem do esforço da empresa, na era da “captura da subjetividade” da(o) trabalhador(a) (ALVES, 2011), cativá-la(o) e obscurecer sua exploração – mais adiante, será possível ver que ela se utiliza de diversos expedientes para tal, que atingem todos(as) os(as) operários(as). Assim, há que se refletir também sobre os impactos da exploração sobre a própria pesquisadora, que é com certeza transformada também pelo processo de observação participante/trabalho industrial, tornando difícil desvelar especialmente os mecanismos ideológicos que recaíram sobre si. A esse respeito, a fala de Simone Weil é certa, ainda que esteja ligada ao período de organização taylorista-fordista do trabalho:

[...] aqueles que, entre os militantes operários, permanecem submetidos à disciplina industrial, não têm a possibilidade nem o gosto de analisar teoricamente a pressão que sofrem a cada dia: precisam evadir-se; e os que estão investidos de funções permanentes muitas vezes têm a tendência de esquecer, no meio de sua atividade cotidiana, que existe aí uma questão urgente e dolorosa.

[...] ninguém se acostuma, ao menos que se possa trabalhar pensando em outra coisa. (WEIL, 1979, respectivamente p. 112 e 124).

Nesse sentido, a permanência na fábrica pode, de certa forma, trazer desvantagens na elaboração sobre aquele contexto, tanto pelas pressões objetivas de cansaço físico e mental e falta de tempo para estudar, como também pelas pressões ideológicas e a dificuldade de estar “alerta” todo o tempo.

Por fim, entendo que a observação participante pode ser uma importante ponte entre a militância política e a academia, ao valorizar a contribuição teórica que a experiência prática e engajada pode proporcionar; ao mesmo tempo em que a academia pode contribuir para uma prática menos espontaneísta e empirista na luta política.

Diante do exposto, nota-se que a ciência positivista, ao pregar a neutralidade e a não-interferência do(a) pesquisador(a), revela o caráter de classe do que é conhecido como ciência, ao separar o pensar teórico da prática transformadora e também ao esconder o fato de que a(o) pesquisador(a) possui um ponto de vista de classe. O desenvolvimento das forças produtivas permitiu essa divisão social do trabalho que, inclusive, gera uma autonomia aparente da “ciência em relação à reprodução da vida material” (BATISTA, 2013, p. 135 e anteriores).

Assim, conclui-se que a observação participante, inserida no método do materialismo histórico-dialético, ao buscar reconciliar a teoria e a prática na pesquisa, coloca ambas em

movimento, num constante desenvolvimento, o que pode contribuir para o que Marx (1845) disse na Tese 11 sobre Feuerbach (1845): “Os filósofos têm apenas *interpretado* o mundo de maneiras diferentes; a questão, porém, é *transformá-lo*.” É com essa finalidade que os assuntos serão apresentados neste trabalho, de modo que o marxismo esteja afinado com os desafios atuais no interior do setor operário e possa melhor atuar sobre eles.

5 CONCLUSÃO

A relação estruturante da forma jurídica na conformação do trabalho já se mostra desde o início: o sujeito de direito não serve apenas para criar guardiões de coisas-mercadorias, mas também para autonomizar a classe trabalhadora para criar a mercadoria força de trabalho (e seu desdobramento ideológico); ao mesmo tempo, a forma jurídica permitirá a transformação do trabalho humano em elemento de mediação social e econômica, o valor.

Analisando-se a contemporaneidade, foi possível entender também que a força de trabalho atual, correspondendo às exigências do capital que possui ciclos cada vez mais curtos de reprodução e dada à globalização da economia, deve ser flexível, o que desafia os limites do corpo orgânico dos(as) trabalhadores(as). O capital busca compensar as tendências à queda da taxa de lucro e o parco crescimento de uma economia que sofre em crise estrutural com uma ofensiva sobre o trabalho.

Na observação participante, à luz da teoria marxista, foi possível entender que a forma jurídica e a organização flexível do trabalho atuam juntas em prol do capital. O atual momento de acelerada degradação do trabalho, engendrada em parte pela organização flexível do trabalho, facilitou essa compreensão, pois ela se utiliza da superexploração do trabalho e esta, por sua vez, desnuda a quebra da noção de equivalência, tão cara à forma jurídica.

A observação participante contribuiu para essa compreensão, especialmente porque ali as contradições da superexploração do trabalho eram mais sentidas – a Alquimista além de tudo era, então, uma filial de uma empresa, originariamente de um país imperialista, num país dependente e controlada por acionistas do mundo todo. E isso foi possível notar mesmo num país em que, em certa medida, estava “atrasado” na flexibilização das normas trabalhistas. Note-se que essa superexploração é encoberta sobretudo pela ideologia jurídica e as noções de liberdade e igualdade.

Mas, ao invés de a forma jurídica estar sendo violada pela conformação flexível da força de trabalho, na verdade ela está encobrindo e viabilizando a desigualdade, porque é ela que está por trás da extração do mais-valor.

Assim, é possível notar o movimento da forma jurídica para conformar o trabalho na esfera da circulação – pela noção de equivalência – e na esfera da produção – pela noção de desigualdade que é encoberta pela ideologia jurídica e o sujeito de direito. Tudo isso contribui para aprofundar o entendimento do que significa a força de trabalho enquanto mercadoria.

Foi nesse sentido de superexploração que as empresas passaram a utilizar intensamente a mão de obra de setores historicamente oprimidos e pugnaram pela flexibilização das normas

de proteção aos trabalhadores(as), as quais haviam sido conquistadas depois de séculos de lutas – conquistas que o capital tratou de lapidar à sua imagem e semelhança, pela forma jurídica, esterilizando a radicalidade dessas lutas. O rebaixamento geral das condições de trabalho foi oportunizado pela situação de fragilidade dos movimentos de trabalhadores(as), grassados pela burocratização (especialmente a partir de aparatos sindicais corporativistas), por linhas políticas que se mostraram equivocadas como o reformismo (como as ilusões com a Justiça do Trabalho) e o stalinismo e, também, pela repressão de governos autoritários.

Com o fim do pacto entre capital e trabalho da era fordista, o direito do trabalho calcado na hipossuficiência do(a) trabalhador(a) perante o(a) empregador(a) foi paulatinamente substituído pela lógica do direito civil, restituindo-se o império da equivalência. Nesse contexto atual, fica mais fácil entender o direito enquanto forma jurídica e não como belos postulados civilizatórios. É dizer, hoje o direito encarna quase que sem constrangimentos o capital, viabilizando a superexploração aberta e a degradação do trabalho. Recorde-se que a teoria do valor explica a separação do(a) trabalhador(a) de sua força de trabalho, para além do bem produzido, de modo que a quantia investida pelo(a) capitalista fosse (e ainda seja) sobrerremunerada ao final do processo produtivo (com a extração do mais-valor), vantagem sobre a servidão; e livrar-se dos custos com toda a existência do escravo.

Assim, foi possível avançar na ideia de que o sujeito de direito é fundamental para a circulação e para a produção capitalista, mas que ele revela sua raiz no interior da produção, a forma mercadoria, ao explorar e superexplorar o(a) trabalhador(a), pois sua força de trabalho (e não seu trabalho) vira propriedade – ainda que momentânea – do capitalista para seu bel consumo.

REFERÊNCIAS

ABÍLIO, Ludmila Costhek. *Sem maquiagem: o trabalho de um milhão de revendedoras de cosméticos*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2014.

ABREU, Alice. *Especialização flexível e gênero: debates atuais*. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v. 8, n.1, jan-mar, 1994.

ALTHUSSER, Louis. *A favor de Marx*. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

ALTHUSSER, Louis. Ideologia e aparelhos ideológicos de Estado. *In: ZIZEK, Slavoj. Um mapa da ideologia*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

ALVES, Giovanni. *Trabalho e subjetividade*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2011.

ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho – ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2009.

ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho*. 16. ed. São Paulo: Cortez; Campinas: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 2015.

BATISTA, Flávio Roberto. *Crítica da tecnologia dos direitos sociais*. São Paulo: Outras expressões; Dobra editorial, 2013.

BEAUD, Stéphane; PIALOUX, Michel. Retorno à condição operária. Investigação em fábricas da Peugeot na França. São Paulo: Boitempo, 2009.

BIDERMAN, Ciro; GUIMARÃES, Nadya. Na ante-sala da discriminação. O preço dos atributos de sexo e cor no Brasil (1989-1999). *Estudos Feministas*, v. 12, n. 2, maio-agosto, p. 177-200, 2004.

BIONDI, Pablo; CORREIA, Marcus Orione Gonçalves. *Uma leitura marxista do trabalho doméstico*. 2011. Disponível em:

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/344361/mod_resource/content/1/Uma%20leitura%20marxista%20do%20trabalho%20dom%C3%A9stico.pdf. Acesso em: 31 maio 2018.

BODEK, Norman. Prefácio. *In: OHNO, Taichii. O sistema toyota de produção*. Além da produção em larga escala. Productivity. 1990.

BRAGA, Ruy. Introdução. *In: GRAMSCI, Antonio. Americanismo e fordismo*. São Paulo: Editora Hedra, 2008.

BURAWOY, Michael. *Marxismo sociológico*. São Paulo: Alameda, 2014.

CARRASCO, Carmen; PETIT, Mercedes. *Mulheres trabalhadoras e marxismo: um debate sobre a opressão*. São Paulo: Editora Instituto José Luis e Rosa Sundermann, 2012.

CHAUÍ, Marilena. *O que é ideologia*. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 2008.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. *101 propostas para modernização trabalhista*. Brasília: CNI, 2012.

CRENSHAW, Kimberlé W. Beyond entrenchment: race, gender and the new frontiers of (un)equal protection. In: TSUJIMURA, M. (Ed.) *International Perspectives on Gender Equality & Social Diversity*. Sendai: Tohoku University Press, 2010.

EAGLETON, Terry. A ideologia e suas vicissitudes no marxismo ocidental. In: ZIZEK, Slavoj. *Um mapa da ideologia*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

EDELMAN, Bernard. *A legalização da classe operária*. São Paulo: Boitempo, 2016.

EDELMAN, Bernard. *O direito captado pela fotografia*. Coimbra: Centelha, 1976.

ENGELS, Friedrich. *A situação da classe trabalhadora em Inglaterra*. Porto: Edições Afrontamento, 1975.

ELSON, Diane. The value theory of labor. In: Marx's theory of market-value. In: ELSON, Diane (Ed.): *Value: The Representation of Labour in Capitalism*. London: CSE Books, 1979.

FELIX, Gil. Circulação e superexploração do trabalho: agenda de estudos da condição proletária contemporânea. In: GUANAIS, Juliana; FELIX, Gil. *Superexploração do trabalho no século XXI: debates contemporâneos*. Bauru: Canal 6, 2018.

GONZALEZ, Lélia. O Movimento Negro na última década. In: GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos Alfredo. *Lugar de negro*. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982.

GOUNET, Thomas. *Fordismo e toyotismo na civilização do automóvel*. São Paulo: Boitempo, 1999.

GRAMSCI, Antonio. *Americanismo e fordismo*. São Paulo: Editora Hedra, 2008.

GUANAIS, Juliana Biondi. Pagamento por produção, intensificação do trabalho e superexploração na agroindústria canavieira brasileira. São Paulo: Outras Expressões/FAPESP, 2018.

GUILBERT, Madeleine; ISAMBERT-JAMATI, Viviane. A distribuição por sexo. In: FRIEDMANN, Georges; NAVILLE, Pierre. *Tratado de sociologia do trabalho*. São Paulo: Editora Cultrix (Editora da Universidade de São Paulo), p. 304-322, 1973.

HARVEY, David. *Condição pós-moderna*. Uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. 17. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

HASENBALG, Carlos. Raça, classe e mobilidade. In: GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos Alfredo. *Lugar de negro*. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Paradigmas sociológicos e categoria de gênero. Que renovação aporta a epistemologia do trabalho? *Novos Cadernos NAEA*, n. 1, v; 11, p. 39-50, 2008.

HOBBSAWM, Eric. *A Era dos extremos. O Breve século XX: 1914-1991*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HUNT, E. K.; LAUTZENHEISER, Mark. *História do pensamento econômico. Uma perspectiva crítica*. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

JENSON, Jane. The talents of women, the skills of men: flexible specialisation and women. In: WOOD, Stephen (Ed.). *The transformation of work*. London: Unwin Hyman, 1989.

LUCE, Mathias Seibel. *Teoria Marxista da Dependência*. Problemas e categorias. Uma visão histórica.

MAEDA, Patrícia. A contrarreforma na perspectiva da mulher trabalhadora: quando reformar significa precarizar. *Blog Jorge Souto Maior*, mar. 2018. Disponível em: <https://www.jorgesoutomaior.com/blog/a-contrarreforma-na-perspectiva-da-mulher-trabalhadora-quando-reformar-significa-precarizar>. Acesso em: 20 dez. 2019.

MAEDA, Patrícia. Contrato de trabalho intermitente. In: SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; SEVERO, Valdete Souto (Coord.). *Resistência*. Aportes teóricos contra o retrocesso trabalhista. São Paulo: Expressão Popular, 2017, p. 317-325.

SOUZA-LOBO, Elisabeth. *A Classe operária tem dois sexos: Trabalho, dominação e resistência*. 2. ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2011.

MARINI, Ruy Mauro. Ruy Mauro Marini. Vida e obra. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

MARQUES, Ana Carolina Bianchi Rocha Cuevas. Na reforma trabalhista a precarização não tem intervalo para descanso. In: SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; SEVERO, Valdete Souto (Coord.). *Resistência*. Aportes teóricos contra o retrocesso trabalhista. São Paulo: Expressão Popular, 2017, p. 317-325, p. 335-343.

MARX, Karl. *Contribuição à Crítica da Economia Política*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. Livro I – O processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013.

MARX, Karl. O questionário de 1880. In: THIOLENT, Michel (Org.). *Crítica Metodológica, Investigação Social e Enquete Operária*. 3. ed. São Paulo: Polis, 1982, p. 249-256.

MARX, Karl. *Teses sobre Feuerbach*. 1845. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/marx/1845/tesfeuer.htm>. Acesso em: 15 nov. 2019.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)*. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MENDES, Marcus Menezes Barberino. A autonomia coletiva e a Lei 13467/2017: apertem os cintos porque o garante do interesse público sumiu. Será? In: SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; SEVERO, Valdete Souto (Coord.). *Resistência*. Aportes teóricos São Paulo: Expressão Popular, 2017, p. 443-450.

NAVES, Márcio Bilharinho. *A questão do Direito em Marx*. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Universitária, 2014.

NAVES, Márcio Bilharinho. *Marxismo e direito: um estudo sobre Pachukanis*. São Paulo: Boitempo, 2000

NAVES, Márcio Bilharinho. Prefácio à edição brasileira. In: PACHUKANIS, Evgeni. *A teoria geral do direito e o marxismo e ensaios escolhidos (1921-1929)*. São Paulo: Sundermann, 2017, p. 7-22.

ORIONE, Marcus. Forma jurídica e luta de classes como critérios informadores da crítica marxista de modelos constitucionais: um estudo a partir das Constituições do México de 1917,, de Weimar de 1919 e da República Socialista Federativa Soviética da Rússia de 1918. In: BATISTA, Flávio Roberto; MACHADO, Gustavo Seferian Scheffer (Org.). *Revolução Russa, Estado e Direito*. 2017, p. 161-191.

OHNO, Taichii. *O sistema toyota de produção*. Além da produção em larga escala. Productivity. 1990.

PACHUKANIS, Evgeni. *A teoria geral do direito e o marxismo e ensaios escolhidos (1921-1929)*. São Paulo: Sundermann, 2017.

POSTONE, Moishe. Tempo, trabalho e dominação social. Uma reinterpretação da teoria crítica de Marx. São Paulo: Boitempo, 2014.

ROUX, Yvonne. Madeleine Guilbert: Les fonctions des femmes dans l'industrie. In: *L'Homme et la société*, v. 3, 1967. Disponível em: <http://www.persee.fr/doc/homso_0018-4306_1967_num_3_1_1012>. Acesso em: 04 dez. 2017.

RINTARO, Muramatsu. Introdução. In: OHNO, Taichii. *O sistema toyota de produção*. Além da produção em larga escala. Productivity. 1990.

SENETT, Richard. A corrosão do caráter: consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo. Rio de Janeiro: Record, 2015.

SOTELO VALENCIA, Adrián. Teoria da dependência e extensão da superexploração: uma perspectiva teórica. In: GUANAIS, Juliana; FELIX, Gil. *Superexploração do trabalho no século XXI: debates contemporâneos*. Bauru: Canal 6, 2018.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; SEVERO, Valdete Souto. Os 201 ataques da “reforma” aos trabalhadores. *Blog Jorge Souto Maior*, maio 2017. Disponível em: <https://www.jorgesoutomaior.com/blog/os-201-ataques-da-reforma-aos-trabalhadores>. Acesso em: 12 dez. 2019.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Terceirização da atividade-fim é o fim da terceirização. *Blog Jorge Souto Maior*, jun. 2017. Acesso em: 13 nov. 2018. Disponível em: <https://www.jorgesoutomaior.com/blog/terceirizacao-da-atividade-fim-e-o-fim-da-terceirizacao>.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *Conjuntura política brasileira sob perspectiva trabalhista – A hora da sensatez*. Belo Horizonte: RTM, 2019.

THÉVENIN, Nicole-Edith. Ideologia jurídica e ideologia burguesa (ideologia e práticas artísticas). *LavraPalavra*. Disponível em: <https://lavrpalavra.com/2019/03/20/ideologia-juridica-e-ideologia-burguesa-ideologia-e-praticas-artisticas/>. Acesso em: 15 nov. 2019.

WEIL, Simone. *A condição operária e outros estudos sobre a opressão*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.